

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2537/2.013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA O VALOR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei Complementar nº045/2013
(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome e com base no artigo 26, XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Comunicação, de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados de Assessor Jurídico Partidário, de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com 04 (quatro) vagas, com vencimento de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Fica criado o cargo Comissionado de Educador Legislativo, de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com 02 (duas) vagas, com vencimento de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica criado o cargo Comissionado de Coordenador de Tecnologia e Informação, de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Art. 5º Fica criado o cargo Comissionado de Secretário Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, com 02 (duas) vagas, com vencimento de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de Assessor de Comunicação, Educador Legislativo, Secretário Parlamentar e Coordenador de Tecnologia e Informação, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que por ato próprio definirá suas atribuições.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Partidário serão nomeados por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados as seguintes particularidades:

I – as vagas serão preenchidas exclusivamente por advogados, que no ato da posse deverão declarar a não acumulação indevida de cargos públicos;

II – as nomeações dependerão de solicitação formal com prévia indicação do nome do advogado pelo Vereador ou Vereadores ocupantes de vaga no Legislativo Municipal,



sendo respeitada a nomeação de um Assessor para cada agremiação partidária com representação na Câmara;

III – as exonerações se darão por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e não estarão adstritas à concordância dos parlamentares assessorados ou dos respectivos Partidos;

Art. 8º - Fica aberta, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, mais 01 (uma) vaga para o cargo comissionado de Assessor Técnico criado pela Lei Municipal 1.906/2007 de 1º de junho de 2007.

Art. 9º - Fica alterado o valor da remuneração do cargo comissionado de Diretor Legislativo constante do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.623/2.005, de 25 de janeiro de 2.005, que passa a ser de R\$4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).

Art. 10º - Fica alterado o valor da remuneração do cargo comissionado de Secretária Legislativa constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.623/2.005, de 25 de janeiro de 2.005, que passa a ser de R\$2.317,00 (Dois mil trezentos e dezessete reais)

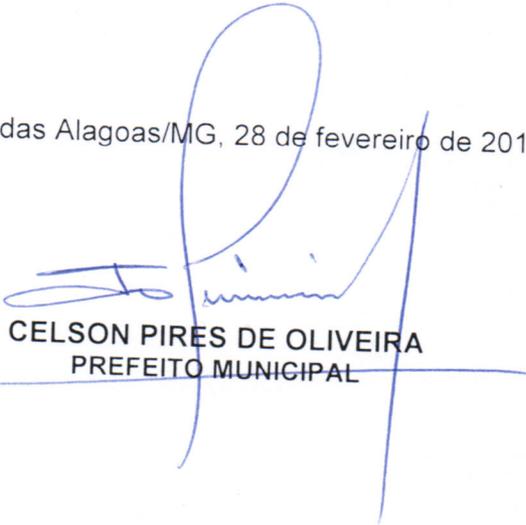
Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os créditos previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal, no orçamento em execução.

Art. 12 – A jornada de trabalho dos cargos constantes do art. 2º desta Lei Complementar será de 20 horas semanais.

Art. 13 – Os cargos constantes nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar serão de dedicação exclusiva.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, somente em relação aos artigos 9º e 10º, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de fevereiro de 2013.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL